



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 111/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO SOBRE INTERRUPÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - é obrigatório a afixação de placa informativa em todas as obras públicas municipais, sendo que a placa deve ser de fácil visualização e leitura, contendo pelo menos os seguintes dados:

- I – identidade e telefone do órgão público responsável pela obra;
- II – datas previstas de início e término da obra;
- III – razão social, nome fantasia, endereço e número de CNPJ da empresa executora da obra;
- IV – nome do técnico responsável pelo projeto e seu número de registro no órgão de classe;
- V – identificação do órgão público designado para fiscalizar a obra;
- VI – número do contrato administrativo ou do processo licitatório, se for o caso;
- VII – finalidade da obra;
- VIII – valor total estimado a ser investido na obra e eventuais acréscimos;
- IX – nome dos integrantes do convenio, se houver;
- X – indicação de endereço eletrônico no qual constem os dados e informações da licitação, se for o caso;

Art. 2º - Nas obras que sofrerem paralisação, além dos dados exigidos no artigo 1º, deverá ser afixada placa informando, de forma resumida, os motivos da interrupção e o prazo previsto para retorno das atividades.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º - a obra será considerada como paralisada se as atividades forem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 2º - deverá ser elaborada exposição de motivos da paralisação de forma detalhada, divulgando-se o documento no sitio eletrônico do órgão público responsável pela obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

Luiz Melado
Vereador – Avante



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo determinar a transparência ativa por parte do município em relação à realização e paralisação de obras públicas. Considerando que estes empreendimentos consomem recursos públicos e são destinados à entrega de equipamentos necessários à população, é imprescindível que os pagadores e destinatários das obras tomem conhecimento sobre informações básicas, pois já fui questionado muitas vezes pelas paralisações de obras públicas, e acredito que os nobres colegas também.

Assim, dados como datas e prazos, finalidade, valor, responsáveis pela contratação, execução e fiscalização, entre outros, deverão ser expostos de maneira visível. Além dessas informações, a paralisação das obras gera a obrigação de comunicação dos motivos para interrupção e previsão de retomada.

Portanto, a propositura visa a conferir publicidade aos atos praticados pela administração pública, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos aos detalhes relativos às obras públicas.

Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, com o inciso XXXIII do artigo 5º, e inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2018.

Luiz Melado
Vereador – Avante

CÂMARA MUNICIPAL	
de SÃO PEDRO	
PROTOCOLO	
Data	27/08/21
Hora	11:43
Prot.º	0795